

CONVÊNIO® N.º 42832\*0001



CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA



Termo de Convênio que entre si celebram, nesta data, as partes a seguir qualificadas,

**Denominação / Razão Social: FUNDAÇÃO JOSE PEDRO DE OLIVEIRA**

Endereço: Rua Mata Atlântica, 447

Bairro: Bosque Barão Geraldo

CEP: 13083-724

Email: marceloaraujo@santagenebra.org.br

Cidade: Campinas

Estado: SP

Fone(s): (19) 3289.2886

Fax: (19) 3289.2886

Código da Atividade nº:

Nome da Atividade :

Inscr.CNPJ/MF: 52.350.980/0001-56

Inscr.Estadual:

Inscr.Municipal:

CPF:

Registro no Conselho de Classe:

Representada por: Alcides Mamizuka

Cargo: Presidente

Resp. Adm: Alcides Mamizuka

Cargo: Presidente

**Doravante denominada CONCEDENTE, e o**

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE, Agente de Integração, organização não-governamental, de âmbito nacional, sem intuito lucrativo, de utilidade pública federal, estadual e municipal, filantrópica e beneficente de assistência social, certificada pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, com sede central à:

Endereço: Rua Tabapuã, 540

Bairro: Itaim Bibi

CEP: 04533-001

Site: www.ciee.org.br

Fone(s): (0xx11)3040-9800

Inscrições CNPJ/MF : 61.600.839/0001-55

Estadual :  
111.554.262.117

Municipal : 1.121.393-0

Representada por: Patrícia Pires de Souza

Cargo: Atendimento às Empresas..

**Doravante denominado CIEE**

**CLÁUSULA 1ª** - Este convênio estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal (Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV), através da operacionalização de programas de Estágio de Estudantes.

§ 1º - O Estágio de Estudantes, obrigatório ou não, será desenvolvido conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso, informadas pelas Instituições de Ensino, nos termos da Lei n.º 11.788/08, tendo como finalidade a preparação para o trabalho produtivo de educandos.

**CLÁUSULA 2ª** - Caberá ao CIEE :

- a) Manter convênios específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;
- b) Obter da Concedente a identificação e características dos programas e das oportunidades de estágio a serem concedidas;
- c) Encaminhar à Concedente os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio;
- d) Promover o encaminhamento dos estudantes para a realização de atividades aprovadas pelas Instituições de Ensino, em conformidade com a compatibilidade da etapa e modalidade do curso de formação do estudante;
- e) Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo:
  - Termo de Compromisso de Estágio - TCE, entre a Concedente, o estudante e a Instituição de Ensino;
  - Encaminhar a contratação do Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários.
- f) Disponibilizar mecanismos de controle semestrais dos relatórios de atividades preenchidos pelo Supervisor de estágio da Concedente;
- g) Informar à Instituição de Ensino a emissão do relatório de atividades devidamente preenchido pela Concedente;
- h) Controlar a informação e disponibilizar para a Concedente e para a Instituição de Ensino a conclusão da formalização do Termo de Compromisso de Estágio;
- i) Controlar e acompanhar a atualização do plano de atividades que ocorrerá por meio de Termos Aditivos;
- j) Controlar e acompanhar a elaboração do relatório final de estágio, de responsabilidade da Concedente;

- k) Disponibilizar, na modalidade presencial ou à distância, oficinas de capacitação para os estagiários;
- l) Incluir na cobertura do FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE - FAE, em casos de acidentes pessoais, os estudantes encaminhados pelo CIEE que estiverem em estágio nas dependências da CONCEDENTE;
- m) Avaliar o local de estágio/instalações da concedente, subsidiando as Instituições de Ensino conforme determinação da Lei.

**CLÁUSULA 3ª** - Caberá à Concedente de Estágio :

- a) Formalizar as oportunidades de estágio, em conjunto com o CIEE, atendendo as condições definidas pelas Instituições de Ensino para a realização dos estágios;
- b) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- c) Receber os estudantes interessados e informar ao CIEE o nome dos aprovados para o estágio;
- d) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- e) Assinar o Termo de Compromisso de Estágio e os respectivos Aditivos dos planos de atividades dos estagiários;
- f) Efetuar o pagamento mensal das Bolsas-Auxílio, diretamente a seus estagiários;
- g) Elaborar, semestralmente, para todos os estagiários, os relatórios de atividades circunstanciados, dando vista obrigatória dos referidos documentos aos respectivos estagiários;
- h) Encaminhar para a Instituição de Ensino o relatório individual de atividades assinado pelo Supervisor e pelo Estagiário;
- i) Entregar termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho por ocasião do desligamento do estagiário;
- j) Informar ao CIEE a rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio - TCE, para as necessárias providências de interrupção dos procedimentos administrativos a cargo do CIEE;
- k) Confirmar a formalização do processo de contratação do estagiário através da baixa eletrônica ou registro na central telefônica, responsabilizando-se pela informação do recebimento das vias de Termo de Compromisso de Estágio devidamente assinadas, não permitindo o início do estágio sem o recebimento do mencionado Termo devidamente assinado pelas 3 (três) partes;
- l) Manter em arquivo e à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- m) Manter apólice de seguro em favor do estagiário, conforme estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio ;
- n) Conceder recesso remunerado e auxílio transporte nos termos da Lei nº 11.788/08;
- o) Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação, previamente informados pelo estagiário;
- p) Respeitar as proporções estabelecidas em lei para a contratação de estagiários do Ensino Médio;
- q) Cumprir todas as responsabilidades, como Concedente, indicadas nos Termos de Compromisso de Estágio, zelando por seu cumprimento.

**CLÁUSULA 4ª** - A Concedente efetuará, mensalmente, ao CIEE, uma contribuição de **R\$ 88,00 (OITENTA E OITO REAIS )** por estudante / mês, contratado ao abrigo deste Convênio, e ativo no banco de dados do CIEE.

**§ 1º** A Concedente será considerada devedora da contribuição mensal relativa a cada rescisão de TCE não informada, até o mês da comunicação formal ao CIEE, nos termos da alínea " j " da cláusula 3ª.

**§ 2º** Esse valor será atualizado no mês de **MARÇO** de cada ano, em regime de competência, pela variação do IGP-M (FGV) verificada nos 12 meses imediatamente anteriores;

**§ 3º** O valor de contribuição, previsto nesta Cláusula 4ª e nos seus parágrafos 1º e 2º, a ser pago, por estagiário, será sempre integral e nunca proporcional aos dias estagiados, inclusive nos períodos de recesso.

**CLÁUSULA 5ª** - O presente Convênio terá vigência por prazo indeterminado, podendo, porém, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA 6ª** - De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo do Estado São Paulo, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que se originar deste Convênio, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Convênio, em 2 (duas) vias de igual teor.

CAMPINAS, 11 de Dezembro de 2008

**CONCEDENTE DO ESTÁGIO**

**CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIEE**

  
 \_\_\_\_\_  
 carimbo e assinatura  
**Fernando Roberto Martins**  
 Tesoureiro FJPO

  
 \_\_\_\_\_  
 carimbo e assinatura  
**LUIZ GUSTAVO COPPOLA**  
 Superintendente

©Direitos reservados. Proibida a reprodução do todo ou parte, salvo com prévia autorização formal do CIEE.